

NOTA INFORMATIVA

INFORMATIVE NOTE

EMS SEGUROS / INSURANCE

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

ALTERAÇÃO DO REGIME DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

AMENDMENT TO THE LEGAL FRAMEWORK GOVERNING COMPULSORY CIVIL LIABILITY MOTOR VEHICLE INSURANCE

O Decreto-Lei n.º 153/2008 de 6 de Agosto vem introduzir alterações processuais ao Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel (que, por sua vez, transpôs para o nosso ordenamento a bem conhecida 5ª Directiva sobre o Seguro automóvel).

A alteração que nos importa analisar reporta-se ao estabelecimento de critérios legais para determinar o montante de indemnização, através da introdução de números adicionais no artigo 64º do referido regime jurídico. Para terminar com os múltiplos entendimentos jurisprudenciais, o legislador entendeu consagrar que o valor dos rendimentos auferidos pelos lesados que servirá de base à definição do montante da indemnização a que houver lugar será apurado com base nos *rendimentos líquidos fiscalmente comprovados à data do acidente*.

Ao determinar-se o valor da indemnização com recurso aos rendimentos auferidos e fiscalmente declarados pelos lesados não só se torna mais fácil determinar a exposição ao risco por parte das Seguradoras como se moraliza e reforça a necessidade de cumprimento das obrigações fiscais por parte dos segurados.

Nos casos em que o lesado não apresente declaração de rendimentos ou não tenha profissão certa, ou ainda se o seu rendimento for inferior à retribuição mínima mensal garantida, o Tribunal procederá ao referido apuramento com base no montante de retribuição mínima mensal garantida (RMMG) que se encontre em vigor à data da ocorrência do dano para determinar o valor da indemnização (novo número 8 do citado Art. 64.º).

Se o lesado se encontrar desempregado no momento do acidente que gera o dever de indemnização, na atribuição de danos patrimoniais o Tribunal deverá considerar a média dos últimos três salários declarados fiscalmente majorada de acordo com a variação do índice de preços no consumidor, considerando o seu total nacional, excepto

Decree-Law no. 153/2008 of 6 August has made some important procedural alterations to the Legal Framework governing Compulsory Civil Liability Motor Vehicle Insurance (which transposed the well-known 5th Directive on Motor Vehicle Insurance into Portuguese Law).

The most important alteration to be considered establishes legal criteria for the calculation of the quantum of damages via the introduction of additional numbers to article 64 of the said legal framework. In order to put an end to the multiplicity of case-law based approaches, the legislature has decided to make provision to the effect that the amount of the victim's income, on the basis of which the damages due are calculated, is to be established on the basis of *the net income as established for tax purposes as at the date of the accident*.

By determining the quantum of damages by reference to the income received and declared by the victim for tax purposes, it will not only be easier to determine the insurers' risk exposure, but insureds are also encouraged to comply with their tax obligations.

When the victim does not submit a tax return, or does not have a fixed occupation, or if his/her income is less than the minimum monthly guaranteed income, the Court will calculate the damages on the basis of the guaranteed minimum monthly income (GMMI), which is in force on the date on which the loss and damage was sustained (new number 8 of the said Art. 64).

If the victim is unemployed at the time of the accident, which gives rise the duty to pay damages, the Court is required to take into consideration the last three salaries declared for tax purposes, as updated in accordance with the variation of the national consumer prices index, excluding housing, during the years when there was no income, or to take into consideration the monthly figure received by way of unemployment benefit, whatever is more favourable to the

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008
"Portuguese Law Firm of the Year"

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008
"Best Portuguese Tax Firm"

Prémio Mind Leaders Awards™ - Human Resources Suppliers - 2007
Award Mind Leaders Awards™

habitação, nos anos em que não houve rendimento, ou considerar o montante mensal recebido a título de subsídio de desemprego, consoante o que for mais favorável ao lesado (alíneas a) e b) do novo número 9 do referido Art. 64.º).

Em suma, como consta do referido preambulo, esta alteração visa reforçar a ética do cumprimento fiscal, aumentar a margem de possibilidade de acordo entre a seguradora e o segurado e, em qualquer caso, tornar mais expedito o julgamento uma vez que facilita a produção de prova quanto ao dano patrimonial sofrido. Finalmente, valerá a pena observar qual será o futuro impacto deste critério legal na jurisprudência da quantificação de danos em termos gerais.

victim (paragraphs a) and b) of the new number 9 of the said Art. 64).

To summarise and as it stated in the said preamble, the aim of this amendment is to encourage compliance with tax obligations, to increase the possibilities of agreement between insured and insurer and, in any event, to expedite the trial of the matter as it facilitates the production of evidence regarding the loss and damage sustained. Finally, it will interesting to observe the future impact of this legal provision on the case-law regarding the quantification of damages generally.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Joaquim Shearman de Macedo · e.mail: jsm@plmj.pt, tel: (351) 21 319 75 09.

This Informative Note is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Informative Note may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr. Joaquim Shearman de Macedo · e.mail: jsm@plmj.pt, tel: (351) 21 319 7509.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Guimarães e Açores (em parceria)
Local Offices: Lisbon, Porto, Faro and Coimbra, Guimarães and Azores (in joint venture)

Escritórios Internacionais: Angola, Brasil e Macau (em parceria)
Internacional Offices: Angola, Brazil e Macao (in joint ventures)